



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 110/2015

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESTER ALVES DA SILVA INDAIATUBA - EPP**, com sede na Rua Sete, nº 231 - Terras de Itaici - Indaiatuba - SP (13.341-754), inscrita no CNPJ sob nº 03.723.614/0001-90, aqui representada pelo Sr. **JESSÉ ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.313.168 e inscrito no CPF/MF sob nº 140.555.418-56, residente e domiciliado na Rua João Francisco Marioto, nº 231 - Terras de Itaici - Indaiatuba - SP (13.341-754), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 079/2015, Processo nº 42108/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto para o fornecimento e instalação de equipamentos para Lavanderia do Hospital Municipal Reynaldo Guerra.

ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Lavadora Hospitalar: Máquina de lavar com separação de ambientes anti-infecção cruzada, com capacidade mínima de 30 kg de roupas secas por carga, com base, tambor externo, gabinetes laterais e cesto interno construídos em aço inox AISI 304, destinada a lavagem e desinfecção de roupas. Uso hospitalar. Deverá atender a norma regulamentadora NR12 do Ministério do Trabalho. <b>MARCA E/OU FABRICANTE:</b> Wash Lav <b>MODELO:</b> Ilel 30	R\$ 19.970,00	R\$ 19.970,00
2	2	Centrífuga de roupas - basculante: com capacidade mínima de 15 kg de carga de roupas secas, com corpo externo, tampa e cesto	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 110/2015

		interno totalmente em aço inox AISI 304. Dispensa chumbamentos, destinada a retirar o excesso de água de roupas. Para uso profissional. Deverá atender a norma regulamentadora NR12 do Ministério do Trabalho. <b>MARCA E/OU FABRICANTE:</b> Wash Lav <b>MODELO:</b> IEC 15		
3	1	Secador rotativo: Com capacidade mínima de 20 kg de roupas por carga, com aquecimento elétrico, cesto totalmente em aço inox, timer e controle de temperatura digital, destinado a secagem e pré-secagem de roupas em geral, para uso Profissional. Deverá atender a norma regulamentadora NR12 do Ministério do Trabalho. <b>MARCA E/OU FABRICANTE:</b> Wash Lav <b>MODELO:</b> ISF 20	R\$ 14.370,00	R\$ 14.370,00
4	1	Calandra horizontal: para passagem e acabamento de tecidos lisos, com um cilindro de aproximadamente 300 mm de diâmetro por 1500 mm ou superior de comprimento, com capacidade de produção de 21 kg/h, com aquecimento elétrico, para uso profissional. Deverá atender a norma regulamentadora NR12 do Ministério do Trabalho. <b>MARCA E/OU FABRICANTE:</b> Wash Lev <b>MODELO:</b> IC 12	R\$ 13.370,00	R\$ 13.370,00
<b>TOTAL GERAL</b>				R\$ 71.710,00

### **Cláusula Segunda – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Após a Contratação a empresa deverá num prazo máximo de 10 (dez) dias supervisionar o local de instalação dos equipamentos no Hospital Municipal Reynaldo Guerra e solicitar eventuais adequações necessárias para o Departamento de Planejamento Urbano para correta instalação dos mesmos; e, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para fazer a instalação dos equipamentos no local de instalação dos mesmos, no Hospital Municipal Reynaldo Guerra, quando já estará adequado conforme orientação da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 110/2015

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 71.710,00 (setenta e um mil setecentos e dez reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### **Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0025.2040  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos e/ou realizar os serviços, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- V- Realizar a entrega do equipamento e/ou realização dos serviços de instalação conforme Termo de Referência (Anexo VI) do edital;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## **CONTRATO Nº 110/2015**

- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

## **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

## **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 586/2015, o servidor **ELTHON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Saúde, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A Contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati - SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTRS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) -

## CONTRATO Nº 110/2015

### Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 11 de setembro de 2015.

**JESSÉ ALVES DA SILVA**

Ester Alves da Silva Indaiatuba - EPP

**Testemunhas:**

**HORDENE MAZZOLINE FILHO**

RG nº 18.187.943

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati

**REGINALDO SEIJI MONMA**

RG nº 25.544.401-1

Cirineu Sales Bitencourt  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB/SP 160.365  
Página 5 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
Estado de São Paulo



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADA: ESTER ALVES DA SILVA INDAIATUBA - EPP**  
CONTRATO Nº 110/2015

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de equipamentos para Lavanderia do Hospital Municipal Reynaldo Guerra.

**ADVOGADO:** Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 11 de setembro de 2015.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **LUIZ HENRIQUE KOGA** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: [gabinete@cajati.sp.gov.br](mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mh.koga@hotmail.com](mailto:mh.koga@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **JESSE ALVES DA SILVA** - Empresário

E-mail institucional: [equilav@equilav.com](mailto:equilav@equilav.com)

E-mail pessoal: [ester\\_alvesdasilva@yahoo.com.br](mailto:ester_alvesdasilva@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_